

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COLÉGIO BRASILEIRO DE MEDICINA DE ESTILO DE VIDA**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1** - O Colégio Brasileiro de Medicina de Estilo de Vida, também designado pela sigla CBMEV, fundado em 05 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída na forma de associação, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 17007, Torre Sigma, 8º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04730-090, doravante denominado “CBMEV”, rege-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 2** - Constitui objeto social do CBMEV a atuação para o desenvolvimento da Medicina de Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas, como instrumento para a melhoria do ensino, da pesquisa, da gestão e da prática assistencial, visando contribuir com o bem-estar do indivíduo, da comunidade e do planeta, bem como viabilizar o acesso equitativo da Medicina do Estilo de Vida.

**Parágrafo único** - Para a consecução do seu objeto, compete ao CBMEV, em especial:

- I. Divulgar na sociedade o conceito da Medicina do Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas que focada em mudanças de comportamentos, hábitos individuais e normas sociais para promoção do bem-estar do indivíduo, da comunidade e do planeta;
- II. Promover ações e propor políticas públicas junto aos poderes públicos e à sociedade civil visando a sensibilização, a receptividade e a conscientização da importância estratégica da Medicina de Estilo de Vida Baseada em Evidências Científicas;

- III. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de suas ações;
- IV. Celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Promover intercâmbio com instituições de ensino superior e outros organismos nacionais ou internacionais.
- VI. Promover e apoiar seminários, palestras, congressos, conferências, cursos, debates e outros eventos;
- VII. Produzir conteúdo técnico para apoiar profissionais de saúde, gestores, formuladores de política pública, bem como, formadores de opinião e a população em geral;
- VIII. Publicar recomendações, artigos, informes, periódicos, sites e demais matérias instrucionais.
- IX. Promover, participar ou apoiar pesquisas científicas que ampliem as evidências da Medicina de Estilo de Vida.
- X. Intercambiar informações e experiências entre Associados e instituições nacionais e internacionais;
- XI. Assessorar aos associados ante os organismos e agências internacionais;
- XII. Empreender outras atividades para a consecução do seu objeto.
- XIII. Por meio de Termo de Parcerias, promover a capacitação de profissionais da área de saúde, principalmente relacionados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como promover o acesso equitativo da Medicina do Estilo de Vida, criar grupos para pacientes com doenças crônicas (Hipertensão, Diabetes, etc.), conscientização de comunidades para controle de epidemias, educação em saúde em escolas ou bairros em vulnerabilidade socioeconômica, desenvolver projetos de promoção de saúde.

**Artigo 3** - No desenvolvimento de suas atividades, o CBMEV não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, ou deficiência física, sensorial ou intelectual.

**Artigo 4** - O CBMEV aprovará pela Assembleia Geral um Regimento Interno para complementar seu regramento e disciplinar seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o CBMEV poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços forem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Seção I**

**Artigo 5** - O CBMEV, Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida, terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitem sua inscrição e aceitem esse Estatuto e o Regimento Interno que complementa este instrumento.

**Artigo 6** - Podem se filiar ao CBMEV, médicos, profissionais de saúde, formados ou em processo formativo e demais interessados, maiores de idade e capazes para os atos civis:

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 7** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador: os que assinarem a ata de fundação do CBMEV e forem eleitos para a Diretoria Fundadora;
- II. Associado Titular: médico inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) que tenha título de especialista de qualquer especialidade médica reconhecida pela Associação Médica Brasileira e certificação profissional em

Medicina do Estilo de Vida concedido pelo *International Board of Lifestyle Medicine* (IBLM) ou, por associação, formalmente, autorizada pelo IBLM.

III. Associado Contribuinte: pessoa física comprometida com contribuição regular estabelecida pela Diretoria Executiva, sem direito a voto. A Diretoria Executiva poderá estabelecer diferentes valores de contribuição associativa considerando a profissão, especialização, bem como outros critérios que forem julgados relevantes.

IV. Associado Honorário: pessoa física, sem direito a voto, que terá a missão de atuar como embaixadora da Medicina em Estilo de Vida – MEV, que tenha sido reconhecida como associado honorário pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 8** - A qualidade de associado é intransferível, intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transferência ou transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do CBMEV.

**Artigo 9** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do CBMEV.

**Artigo 10** - São direitos e deveres dos associados titulares:

§ 1º - Direitos dos associados titulares:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais unidades de representação, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

II. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto e Regimento Interno;

III. Participar de todas as reuniões, atividades e unidades de representação, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV. Propor a admissão de novos associados;

V. Ter acesso a todos os documentos do CBMEV, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva;

VI. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Deveres dos Associados Titulares:

I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do CBMEV;

II. Fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como as deliberações decorrentes de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for que convocado;

IV. Aceitar e exercer os cargos para que for eleito;

V. Zelar pelo bom nome da instituição;

VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

VII. Pagar, regularmente, a contribuição de acordo com a categoria de associado;

**Artigo 11-** Os associados contribuintes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos itens I e II do parágrafo 1º do artigo 10;

**§4º** - Os associados honorários terão os seguintes direitos e deveres:

I – Zelar pelo bom nome da instituição;

II – Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

III – Propor a admissão de novos associados;

IV – Promover, em nome e no interesse do CBMEV, os princípios e valores da Medicina em Estilo de Vida

**Artigo 12** - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I. Requerimento por escrito da associação

- II. Falta de pagamento da contribuição por 3 (três) meses após o vencimento;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão

**Artigo 13** - A demissão do associado afiliado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos Estatuto.

**Parágrafo único:** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas sem justificativa, previamente comunicada à diretoria do CBMEV.
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o CBMEV, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na lei.

**Artigo 14** - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único:** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado afiliado não recorrer no prazo previsto do caput.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**  
**Seção I**  
**Considerações Gerais**

**Artigo 15** - O CBMEV é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados (AG);
- II. Diretoria Executiva (DE);
- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Conselho de Ex-Presidentes (CEP)

## **Seção II** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 16** - O CBMEV é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do CBMEV.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer este Estatuto Social e Regimento Interno;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Examinar e aprovar as contas anuais;

- VII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a dissolução do CBMEV;
- X. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse do CBMEV.

**Artigo 18** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associados;

**Artigo 20** – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

**Parágrafo único:** Em qualquer caso, competirá à Diretoria Executiva definir data, horário e local da sua realização.

**Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, por circulares ou por qualquer meio de correspondência eletrônica com comprovante de recebimento e com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias, ou outros meios

convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral será instaurada, em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, com qualquer número de associados com direito a voto.

**§ 1º** - Se não houver número suficiente de associados para instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, e os associados com direito a voto que estiverem presentes e quites com suas obrigações sociais constituirão quórum necessário para as deliberações previstas nos itens, I, III, V, VI, VII e XI do Artigo 17, das competências da Assembleia Geral.

**§ 2º** - No caso das deliberações previstas nos itens II, IV, VIII, IX e X do artigo 17, das competências da Assembleia Geral, obrigatoriamente a ser realizada na cidade sede da associação ou durante o Congresso Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida, a maioria absoluta dos associados quites com direito a voto que deverão se manifestar em Assembleia Geral ou por meio que possa garantir a manifestação de vontade.

**§ 3º** - As manifestações da Assembleia Geral deverão ser registradas com toda a formalidade necessária.

**Artigo 22** – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Científico, um Diretor Administrativo, um Diretor de Associações, Parcerias e Eleições.

**§ 1º** - A diretoria será eleita por meio de chapa nos termos do REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLÉGIO BRASILEIRO DE MEDICINA DO ESTILO DE VIDA, iniciando-se a aplicação para a eleição para o mandato de 2027-2029.

**§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais do que uma reeleição consecutiva no mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor Administrativo, Diretor de Associações contados a partir do mandato de 2027-2029.

§ 3º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 4º - Os membros da Diretoria deverão, obrigatoriamente, participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias da diretoria, a serem realizadas nas datas oportunamente definidas e de acordo com a periodicidade descrita neste estatuto.

§ 5º - Na hipótese de um qualquer dos Membros da Diretoria faltar em reuniões que representem um percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de reuniões ordinárias, o respectivo Membro da Diretoria deverá justificar sua ausência aos demais membros, mediante envio de correspondência eletrônica. A decisão de aceitação ou rejeição da justificativa apresentada será tomada pela Diretoria Executiva de forma colegiada, na reunião ordinária subsequente, hipótese na qual poderá ser deliberada, mediante aprovação de mais da metade dos demais diretores, a descontinuidade do membro que se ausentou das reuniões ordinárias.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II. Analisar e aprovar os balancetes contábeis trimestrais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VI. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Prestar contas da administração, anualmente;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;

**IX. Convocar a Assembleia Geral.**

**Artigo 24** – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos administrativos do CBMEV, e se reunirá trimestralmente para aprovar os balancetes contábeis cujas decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas com a devida formalidade, sendo certo que o Diretor Presidente deverá envidar os melhores esforços para cumprir integralmente as decisões colegiadas da Diretoria Executiva

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o CBMEV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CBMEV;
- VI. Envidar os melhores esforços para cumprir integralmente as decisões colegiadas da Diretoria Executiva;
- VII. Quando da eleição de nova Diretoria Executiva, acompanhar, por 180 (cento e oitenta) dias os seus trabalhos, prestando o auxílio necessário para a melhor condução das atividades.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe foram atribuídas pelo Diretor Presidente;

**Artigo 27** - Compete ao Secretário Geral:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretorias Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos do CBMEV;

**Artigo 28** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do CBMEV;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores.
- VI. Apresentar relatório da receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Científico:

- I. Orientar o desenvolvimento e a programação de eventos, e resoluções técnicas e científicas de interesse do CBMEV, segundo as diretrizes da Diretoria Executiva.

**Artigo 30** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir e organizar os serviços de administração de pessoal;
- II. Auxiliar o Diretor Financeiro, e na indisponibilidade deste último, substituí-lo;
- III. Auxiliar o Secretário Geral, e na indisponibilidade deste último, substituí-lo;
- IV. Orientar o desenvolvimento das atividades do setor de comunicação, segundo as diretrizes da Diretoria Executiva.

**Artigo 31** - Compete ao Diretor de Associações, Parcerias e Eleições:

- I. Desenvolver iniciativas para a realização de parcerias e aumento do quadro geral de associados, segundo as diretrizes da Diretoria Executiva;
- II. Orientar a definição do valor das contribuições associativas para cada modalidade de associado;
- III. Conduzir o processo de eleição da nova Diretoria Executiva, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

## **Seção VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do CBMEV, examinando toda a documentação contábil;

- II. Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, manifestando sua opinião;
- III. Conferir relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 34** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;

§ 2º - Havendo empate nas eleições, o desempate será realizado mediante a análise do tempo de associação dos respectivos candidatos, vencendo o candidato que tiver maior tempo de associação, sendo considerado o período em que esteve quite com as suas obrigações;

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ 4º - As eleições serão realizadas conforme Regulamento Eleitoral, sujeito a alterações por deliberações tomadas por maioria qualificada.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 35** - O CBMEV se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 36** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do CBMEV, provirá de:

- I. Receitas decorrentes do seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

**Artigo 37** - O Patrimônio do CBMEV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 38** - No caso de dissolução do CBMEV, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39** - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 40** - O CBMEV manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 41** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 42** - O CBMEV não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**Artigo 43** - O presente estatuto social e o regimento interno do CBMEV poderão ser reformados no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados votantes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, conforme o regramento descrito nos capítulos IV e V deste Estatuto.

**Artigo 44** - O CBMEV poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados votantes em dia com suas obrigações sociais e conforme o regramento descrito nos capítulos IV e V deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução social do CBMEV, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Artigo 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 46** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Artigo 47** - Para fins contábeis, fiscais e de controle do CBMEV, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Artigo 48** - O presente Estatuto Social e Regimento Interno foram aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 22 de junho de 2024 devendo entrar em vigor nesta mesma data.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49** - Eleição da Diretoria Fundadora e do Conselho Fiscal Fundador.

**§ 1º** - As eleições serão realizadas por aclamação.

**§ 2º** - Considerar-se-ão eleitos os candidatos com maioria simples dos votos presentes à assembleia de fundação.

**§ 3º** - O mandato da Diretoria Fundadora e do Conselho Fiscal Fundador será exercido até o final do primeiro exercício social, ou seja, no final do primeiro ano civil (31/12/2018), ficando vedada a reeleição consecutiva do Diretor Presidente Fundador para o mesmo cargo.

**§ 4º** - Fica vedada a alteração, substituição ou reforma deste Estatuto e do Regimento Interno na vigência das disposições transitórias que se encerram no final do primeiro exercício social do primeiro ano civil.

**§ 5º** - Os membros da Diretoria Fundadora e do Conselho Fiscal Fundador permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**§ 6º** - Ficam mantidas as competências e responsabilidades da Diretoria Fundadora e do Conselho Fiscal Fundador, bem como, os demais regramentos não afetados pelas disposições transitórias.